



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se ao §1º, seus incisos e alíneas do art. 19 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 19.

§ 1º O Conesp é composto por 25 (vinte e cinco) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, de acordo com os critérios seguintes:

I – 12 (doze) representantes governamentais, inclusive 1 (um) representante do Congresso Nacional, assim como 1 (um) representante dos Conselheiros Estaduais de Esporte e 1 (um) representantes dos Conselheiros Municípios de Esporte, contemplando as respectivas entidades representativas dos gestores estaduais e municipais de esporte;

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil, dentre eles:

a) 1 (um) representante do movimento olímpico, indicado pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB;

b) 1 (um) representante do movimento paraolímpico indicado, pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;

c) 1 (um) representante do movimento clubístico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;

d) 1 (um) representante do movimento do movimento clubístico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paraolímpicos – CBCP;

e) 1 (um) representante do movimento dos profissionais de educação física, indicado pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

f) 1 (um) representante da Confederação Brasileira do desporto Escolar - CBDE;

g) 1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU;

i) 1 (um) representante do movimento da prática esportiva profissional de futebol associação, indicado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF;





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

j) 2 (dois) representantes dos atletas indicados respectivamente cada um por sindicatos nacionais de atletas, representantes de medalhistas olímpicos e paraolímpicos;

l) 1 (um) representante Rede Esporte pela Mudança Social – REMS;

m) 1 (um) representante dos juristas que atuam na área esportiva, indicado em comum acordo pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e as entidades nacionais de direito esportivo; e

n) 1 (um) representante dos torcedores, indicado por suas associações nacionais ao Ministro do Esporte.

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda *supra* tem como objetivo estabelecer que o Conselho Nacional de Esporte - CONESP, seja composto por 25 (vinte e cinco) membros. Assim, suas deliberações terão maior qualidade e possibilitarão ainda a transparência na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização.

A sugestão de número ímpar visa impedir que ocorra empates nas votações, sendo essa uma adequação fundamental.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/21800.22421-54